

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: normando.marcondes@appa.pr.gov.br

Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao

Data: 22/08/2025 17:58

Assunto: RES: RES: Pedido de esclarecimentos - PE 197/2025 - EDITAL SAP 10000 00197

Anexos: image002.png (33.63 KB)
image003.png (249.29 KB)

Boa tarde,

O item das obrigações da contratada não faz parte da habilitação do certame, não sendo necessário comprovar na documentação da arrematante.

O texto em questão cita varias obrigações da contratada, caso se aplique, sendo o texto padrão de contratados de engenharia da APPA.

Obrigado.

**ADMINISTRAÇÃO
DOS PORTOS
DE PARANAGUÁ
E ANTONINA**

Normando Marcondes
DEM | GMAG - Gerente de Manutenção Geral



www.portosdoparana.pr.gov.br
Palácio Taguaré - Avenida Ayrton Senna da Silva, 161
DOM PEDRO II | Paranaguá/PR

De: APPA EQUIPE DE PREGÃO <pregaoeletronico@appa.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 22 de agosto de 2025 17:29

Para: Normando Guedes Marcondes <normando.marcondes@appa.pr.gov.br>;
Giovani Carlos Sehaber <giovani.sehaber@appa.pr.gov.br>

Assunto: Fw: RES: Pedido de esclarecimentos - PE 197/2025 - EDITAL SAP 10000 00197

Boa Tarde Normando / Giovani,

Segue abaixo, pedido de esclarecimento nº 6, referente ao Pregão Eletrônico nº 197/2025, Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica renovável (Incentivada 50% - I5) e certificada (I- Rec) no Ambiente de Contratação Livre (ACL), Modalidade Varejista, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Gerência de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO |
Coordenadoria de Licitações - COLIC



+55 (41) 3420-13 73 (41) 3420 11 27

pregaoeletronico@appa.pr.gov.br

www.portosdoparana.pr.gov.br

Palácio Taguaré - Avenida Ayrton Senna da Silva, 161

DOM PEDRO II - Paranaguá/PR

[REDACTED]

Data: 22/08/2025 16:35 (51 minutos atrás)

Assunto: RES: Pedido de esclarecimentos - PE 197/2025 - EDITAL SAP 1000000197

Para: "pregaoeletronico@appa.pr.gov.br" <pregaoeletronico@appa.pr.gov.br>

[REDACTED]

Prezados boa tarde!

Em atenção às respostas encaminhadas ao nosso pedido de esclarecimentos, verificamos que não houve manifestação quanto ao Item 5, referente à exigência de registro junto ao CREA e ao CAU.

Reiteramos nossa posição de que tal exigência não se aplica ao objeto da presente licitação, uma vez que a atividade de comercialização e fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) não se confunde com a execução de serviços de engenharia ou arquitetura.

Nos termos da Lei nº 13.303/2016 (quando aplicável) e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), as exigências contratuais devem guardar pertinência direta e proporcionalidade com o objeto licitado. A imposição de registro em conselho profissional só é cabível quando a atividade exigir atuação técnica específica da profissão regulamentada.

Ademais, a Lei nº 5.194/1966 (que regula o exercício das profissões de engenheiro e arquiteto) e a Lei nº 12.378/2010 (que regula a profissão de arquiteto e urbanista) dispõem que o registro em CREA/CAU é obrigatório para empresas que prestam serviços técnicos privativos dessas áreas. O fornecimento e a comercialização de energia no mercado livre é atividade de natureza comercial e regulatória, fiscalizada pela ANEEL e pela CCEE, não havendo qualquer previsão legal de vinculação a CREA ou CAU.

Assim, a exigência de tais registros configura restrição indevida à competitividade e não guarda relação com o objeto do certame, em afronta ao princípio da isonomia e ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como ao art. 5º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, solicitamos a este órgão que se manifeste expressamente sobre o ponto, esclarecendo que não é requisito nem de habilitação nem de execução contratual apresentação de registro junto ao CREA ou CAU.

Desde já, agradecemos a atenção e ficamos ao seu dispor para quaisquer dúvidas que possam existir.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Enviada em: quinta-feira, 21 de agosto de 2025 15:35

Para: pregaoeletronico@appa.pr.gov.br

[REDACTED]

Assunto: Pedido de esclarecimentos - PE 197/2025 - EDITAL SAP 1000000197

Prezados, boa tarde!

Para os fins de participação no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 1000000197 – PE 197/2025 promovido pela APPA, apresentamos os seguintes pedidos de esclarecimento:

1. As cartas de denúncia do CCER já foram enviadas para a distribuidora local? Se sim, já houve retorno da distribuidora sobre o aceite? Já existe data definida para migração determinada pela distribuidora?
2. Os custos de adequação do SMF deverão ser suportados por quem? Contratada ou contratante? Existe um valor máximo para esta finalidade?
3. A adequação de SMF, caso suportada pela CONTRATADA, pode ser subcontratada?
4. O item 14 do termo de referência nos traz a seguinte exigência:
 - *Comprovação de ser uma comercializadora de energia que possua pelo menos 1 (uma) usina geradora de energia incentivada de fontes diferentes no seu grupo empresarial com capacidade similar ao presente contrato.*

Por gentileza trazer maiores informações acerca dessa exigência, principalmente no que tange ao requisito de 01 única usina ter fontes diferentes. Essa exigência pode ser suprida com a apresentação de uma ou mais usinas de fonte solar?

E ainda, pela própria definição de comercializadora de energia, esta não necessariamente necessita ter fontes geradoras no seu portfólio, pois se trata de comercializadora. Nesse caso, o lastro poderia ser comprovado

por contratos de comercialização de energia firmados com geradores. Nosso entendimento está de acordo com as exigências da APPA?

5. Por gentileza trazer maiores informações sobre a exigência do dispositivo XXVI e XXVII constantes no item 19 do termo de referência quem seguem abaixo transcritos:

XXVI - Apresentar certidão de registro ou inscrição no CAU/CREA, comprovando a regularidade da situação da LICITANTE e seus responsáveis técnicos, na forma da legislação vigente;

XXVII - Emissão de documento de responsabilidade técnica (RRT ou ART) junto ao Conselho Profissional (CAU/PR ou CREA/PR), referente aos serviços contratados.

Sobre o requisito XXVI, temos que as atividades de comercialização de energia elétrica referem-se à compra e venda de energia no Sistema Interligado Nacional (SIN), o que exige autorização da ANEEL e adesão à CCEE - conforme previsto na Resolução Normativa (RN) 1.011/2022, alterada pela RN 1.014/2022.

O CREA/CAU regulam profissões técnicas — engenharia, arquitetura, agronomia — e exige registro apenas para entidades que executam oficialmente serviços técnicos. Uma comercializadora atua comercialmente e não desenvolve nem entrega projetos ou instalações, portanto não é competência do CREA e CAU.

Além disso, jurisprudência considera que atividades puramente comerciais não requerem registro no CREA. Isso reforça que atividade comercial sem execução técnica não é registrada no conselho. Portanto, acreditamos que não exista base normativa que obrigue a comercializadora de energia no ACL a se registrar no CREA ou CAU, já que não realiza serviços técnicos fiscalizados por esses conselhos.

Sobre o requisito XXVII, temos a Resolução Normativa ANEEL 1.011/2022 (atualizada pela RN 1.014/2022) que estabelece que a atividade de comercialização depende de autorização ANEEL + adesão à CCEE, detalhando requisitos como objeto social, capital mínimo, estrutura técnico-operacional, documentação societária, adimplemento setorial, entre outros. Já os procedimentos comercialização da CCEE (PdC) especificam documentação detalhada para a adesão e manutenção como agente, como capital social, patrimônio líquido, balanços, estruturas técnicas etc.

Não há qualquer menção, em nenhuma dessas normativas, à obrigatoriedade de registro no CREA ou de ART/RRT para comercialização.

Portanto solicitamos gentilmente a retirada dessas exigências das obrigações contratuais da CONTRATADA.

Caso mantidas, essas exigências serão devidas em qual momento? Na habilitação ou apenas durante a execução contratual?

6. Por gentileza encaminhar maiores informações quanto ao preenchimento da declaração de nº 5 "DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE QUE FAMILIAR DE AGENTE PÚBLICO PRESTE SERVIÇOS AO GOVERNO DO PARANÁ", pois apesar de o cabeçalho da declaração solicitar nome e CNPJ ao longo do documento dá a entender que quem deve prestar as declarações é pessoa física, pois solicita nome e CPF.

7. A exigência cadastral que consta no dispositivo XXVIII do item 19 do termo de referência deverá ser apresentada em qual momento? Caso a proponente vencedora não o possua no momento da habilitação, poderá apresentar em momento posterior e antes do início do fornecimento contratual?

Desde já, agradecemos a atenção e ficamos ao seu dispor para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

